

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018 - DRH/CRS

O CORONEL PM, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º da Resolução n. 4452, de 14 de janeiro de 2016 - R-103, tendo em vista o subitem 6.3 do Edital DRH/CRS nº 01, de 08 de junho de 2018, destinado ao credenciamento de empresas para a aplicação das avaliações psicológicas realizadas nos certames da PMMG, nos termos do art. 11 da Resolução n. 3.652/2002, e:

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 após a publicação do despacho administrativo n. 36/18 - DRH/CRS, de 01 de agosto de 2018, a clínica **CONSULTAR GESTÃO DE PESSOAS LTDA - ME** interpôs recurso administrativo, alegando em síntese, que cumpre o disposto no subitem 14.10 do edital de credenciamento, uma vez que o art. 7º da Resolução n. 02/2016 do CFP proíbe a atuação de psicólogo em recurso de cuja avaliação psicológica tenha participado, dentro do mesmo processo seletivo;

1.2 analisando a argumentação apresentada, verifica-se que cabe à comissão, a qualquer tempo, identificar possíveis violações legais, sendo certo que o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução do CFP n. 10/2005, estabelece que:

Art. 2º Ao psicólogo é **vedado**:

(...)

k) ser perito, **avaliador**, ou parecerista em situações nas quais, seus vínculos pessoais ou profissionais, **atuais ou anteriores**, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação.
(g.n)

1.3 dessa forma, a situação verificada quando da vistoria se amolda ao subitem 14.10 do edital de credenciamento, guardando relação com o dispositivo citado no subitem 1.2 deste despacho administrativo;

1.4 a Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção, com base no subitem 6.5 do edital, após criteriosa avaliação, emitiu parecer fundamentado, mantendo o resultado do despacho administrativo n. 36/18 - DRH/CRS, de 01 de agosto de 2018.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso administrativo apresentado pela **CONSULTAR GESTÃO DE PESSOAS LTDA - ME** contra o resultado da 3ª fase do processo de credenciamento, posto que preenche todos os pressupostos de admissibilidade;

2.2 homologar o parecer da Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção;

2.3 indeferir o pleito, mantendo o resultado constante no despacho administrativo n. 36/18 - DRH/CRS, de 01 de agosto de 2018, com base nos fundamentos legais já apresentados.

Belo Horizonte/MG, 14 de agosto de 2018.

(a) OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS